



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

LEI 559//2021

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 23 / dezembro / 2021

Samuel Pereira Jesus Rosa

“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado à adolescente que pratique ato infracional no Município de Veríssimo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Veríssimo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 2º - Fica criada a equipe técnica especializada vinculada a Secretaria de Assistência Social para execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Veríssimo, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I - Atender ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II – A responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/nº Veríssimo/MG CEP 38.150-000
Tel.: (34) 3323-1140/1105 E-mail: gabinete@verissimo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

III – A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 4º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II, da Lei Federal 12594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultural, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 5º - O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I** - Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II** - Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III** - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV** - As atividades de integração e apoio à família;
- V** - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI** - As medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 6º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, excerto expressa autorização judicial.

Art. 7º - O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Veríssimo, através da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte e lazer podendo ser executado em parceria
Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/nº Veríssimo/MG CEP 38.150-000
Tel.: (34) 3323-1140/1105 E-mail: gabinete@verissimo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 8º - O SIMASE consistirá em:

I - Atender aos adolescentes deste Município, que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba.

II - Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artes e cultura;

III - Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - Implementar meios para a concessão de estágios, trabalho e aprendizado para os adolescentes atendidos pelo programa.

Parágrafo único. A equipe técnica, não terá vínculo empregatício e será composta por 4 anos pelos seguintes representantes:

- 01 (um) Coordenador;
- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Representante da Educação (Educador);
- 01 (um) Representante da Saúde;
- 01 (um) Estagiário de Direito;
- 01 (um) Advogado;
- 01 (um) Representante da Cultura;
- 01 (um) Representante do Esporte e Lazer.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que se trata a Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 10º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/nº Veríssimo/MG CEP 38.150-000
Tel.: (34) 3323-1140/1105 E-mail: gabinete@verissimo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 13º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Veríssimo, 23 de dezembro de 2021.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/nº Veríssimo/MG CEP 38.150-000
Tel.: (34) 3323-1140/1105 E-mail: gabinete@verissimo.mg.gov.br